

**Regulamentos
que alteram os regulamentos e o aconselhamento
geral da Agência Sueca dos Transportes (TSFS
2023:36) sobre o transporte de cargas indivisíveis
amplas;**

TSFS 2024:18

Publicado em
19 de abril de 2024

TRÁFEGO RODOVIÁRIO

adotados em 5 de abril de 2024.

Nos termos do capítulo 4, seção 15, do decreto relativo à circulação rodoviária (1998:1276), no que diz respeito aos regulamentos da Agência Sueca dos Transportes e ao aconselhamento geral (TSFS 2023:36) sobre o transporte de uma carga indivisível ampla, a Agência estabelece¹

parcialmente que a seção 10 passa a ter a seguinte redação:

parcialmente que o ponto 3 da entrada em vigor e as disposições transitórias passam a ter a seguinte redação:

Seção 10 Os sinais devem

1. Ter campos alternadamente vermelhos e brancos, com um ângulo de 45-60° e uma largura de 7-10 centímetros,
2. Ter campos com a mesma largura, com exceção dos campos mais exteriores,
3. Ter a marcação E em conformidade com os Regulamentos UNECE n.º 104 ou n.º 150, e
4. Ser posicionados de modo que os campos inclinem para fora e para baixo do veículo ou da carga.

Entrada em vigor e disposições transitórias

1. O presente diploma entra em vigor em 1 de setembro de 2023.
2. Este diploma revoga os regulamentos da Agência Sueca de Transportes (TSFS 2010:141) relativos ao transporte de uma grande carga indivisível.

¹Consultar a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio dos regulamentos técnicos e das regras relativas aos serviços da Sociedade da Informação.

3. Os sinais de marcação, os retrorrefletores e os faróis utilizados para a frente e para trás para marcar a aresta mais exterior da carga e os sinais de aviso podem ser utilizados até 31 de julho de 2025.

O presente diploma entra em vigor em 10 de maio de 2024.

Em nome da Agência Sueca dos Transportes
JONAS BJELFVENSTAM

Kristofer Elo
(Rodovia e ferrovia)